

# ALTERAÇÕES À AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA CPLP



**NOTÍCIAS,  
NOVIDADES,  
TÓPICOS ACTUAIS**

**“(…) UM CIDADÃO ABRANGIDO PELO ACORDO CPLP, QUE SEJA TITULAR DE UM VISTO DE CURTA DURAÇÃO, OU TENHA ENTRADO LEGALMENTE EM PORTUGAL, PODERÁ SOLICITAR UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA.”**

ESCRITO POR



**MÁRCIA FARIAS**  
Advogada Associada



**MARTA VERA-CRUZ**  
Estagiária

No dia 13 de fevereiro, foi publicada a Lei n.º 9/2025 que modificou a validade temporal das autorizações de residência a cidadãos de Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Neste sentido, passou a estar expressamente previsto na Lei de Estrangeiros que um cidadão abrangido pelo Acordo CPLP, que seja titular de um visto de curta duração, ou tenha entrado legalmente em Portugal, poderá solicitar uma autorização de residência temporária. Em Portugal, a autorização de residência temporária é válida por dois anos e renovável por sucessivos períodos de três anos.

Desta forma, o legislador vem consolidar o regime aplicável às autorizações de residência emitidas no âmbito do Acordo CPLP, equiparando-as às demais autorizações de residência previstas na lei. Ou seja, de ora em diante, os cidadãos nacionais dos países CPLP obterão uma autorização de residência emitida no modelo uniforme utilizado na União Europeia, em cartão plastificado, em vez dos certificados em formato de papel A4 que até então vinham a ser emitidos.

Consequentemente, a AIMA (Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.) comunicou publicamente que já começou a notificar os titulares de Autorização de Residência CPLP com instruções para a respetiva renovação e substituição pelo modelo uniforme de título de residência.

Esta alteração legislativa surge no seguimento de um procedimento de infração iniciado pela Comissão Europeia contra Portugal, pelo facto de as Autorizações de Residência CPLP não estarem em conformidade com

o modelo uniforme. Adicionalmente, o modelo anteriormente em vigor não permitia aos seus titulares viajar no espaço Schengen.

Importa ainda referir que após a revogação dos procedimentos de Manifestação de Interesse, esta alteração legislativa vem acautelar a possibilidade de os cidadãos nacionais de países CPLP poderem continuar a solicitar uma autorização de residência em Portugal, eliminando-se o requisito prévio de obtenção de um visto de residência no respetivo país de origem.

**“(…) DE ORA EM DIANTE, OS CIDADÃOS NACIONAIS DOS PAÍSES CPLP OBTERÃO UMA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA NO MODELO UNIFORME UTILIZADO NA UNIÃO EUROPEIA, EM CARTÃO PLASTIFICADO, EM VEZ DOS CERTIFICADOS EM FORMATO DE PAPEL A4 QUE ATÉ ENTÃO VINHAM A SER EMITIDOS. ”**

